ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2009:

"Institui a Semana de Combate à Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos ".

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos*** no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana criada através da presente é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e de recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art.3º. A ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos***, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, bem como também, fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º. Fica estabelecida completa prioridade às gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — 04 SECRETARIA

Belford Roxo, 26 de novembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2009:

"Institui a Semana de Combate à Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos ".

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos*** no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana criada através da presente é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e de recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art.3º. A ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos***, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, bem como também, fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º. Fica estabelecida completa prioridade às gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO 05 SECRETARIA

Belford Roxo, 26 de novembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário